



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 02 de Julho de 2021 / Ano VI / Edição 466

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do Prefeito .....	p. 01
Departamento de Licitação .....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 02
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.02

## SEÇÃO I

LEI Nº 2.405, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito Municipal de Ibirarema, do Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

DO PLANO Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município para o período do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado. Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem. Art. 3º O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica Municipal, composta dos seguintes anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei: I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos; III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental; IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras. Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por: I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido; II – Ação: instrumento de

programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em: a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período. Parágrafo único. As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei específica, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação. Art. 7º As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal. Art.

8º Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente ao projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação de Plano, através da avaliação das metas de arrecadação e Cronograma de desembolso, que conterà, no mínimo: I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos. Art. 10. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00. Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil. Art. 11. Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.406, DE 30 DE JUNHO DE 2021.  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito Municipal de Ibirarema, do Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema

LEI Nº 2.406, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito Municipal de Ibirarema, do Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão. § 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO. § 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade. Art. 11. Em atendimento ao § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar 173/20, de 27 de maio de 2020, fica vedada no exercício de 2022 qualquer cláusula de retroatividade em leis que versem sobre os impedimentos e vedações do referido artigo. Art. 12. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas. Parágrafo único. A seleção das entidades a serem beneficiadas com recursos públicos se dará através de chamamento público, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14. Art. 13. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior. Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. § 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso: I – transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal; II – transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal; III – eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores; IV – saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes. § 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. Art. 15. Na forma do art. 13, da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta. CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS Art. 16. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos. § 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social. § 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas. § 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais. § 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo

ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes. Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 31 de Agosto de 2021, para consolidação ao Orçamento Geral do Município. § 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo em 31 de julho de 2021, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 2º O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior. § 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal. § 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64. Art. 19. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2021, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária. Art. 20. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual. § 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços. § 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte. CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES Art. 21. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de

aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES

#### PRELIMINARES Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º, da

Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício

de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Parágrafo único.

As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta. Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº

101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos: I – ações de educação básica e saúde pública; II – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; III – melhoria da infraestrutura urbana; IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico; V – assistência à criança e ao adolescente; VI – reestruturação e reorganização dos

serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação. CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 3º

As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos: I – ações de combate a pandemia da COVID-19 e redução dos impactos econômicos; II – o desenvolvimento urbano; III – o desenvolvimento administrativo; IV – o desenvolvimento social; V – o desenvolvimento educacional; VI – o desenvolvimento cultural. Art. 4º Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos

fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nºs. 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo: – Anexo IV – Estrutura de órgãos,

unidades orçamentárias e executoras; – Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício; – Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

– Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo: a) demonstrativo I – Metas Anuais; b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências; g) Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; h) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores. Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular, inclusive por meio eletrônico. Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 3º

Quadrimestre do exercício de 2020, a ser prevista na proposta orçamentária. § 1º O valor fixado de “reserva de contingência” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2022, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inclusive para reforço de dotações.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública. § 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica (elemento de despesa), grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa à sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP. Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada à fonte de recursos para sua aplicação. Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes: I – as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa; II – as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos; III – a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica. Art. 9º Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº

101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa. § 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas. § 2º As

Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal



natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. § 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de: I – normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio. § 4º A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência. § 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal. Art. 22. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento e colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014. § 1º O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido. § 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal. § 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e

32 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL** Art. 23. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para: I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e, II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. § 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver: I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e, III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput. § 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal. Art. 24. No exercício financeiro de 2022 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos. Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00. Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO** Art. 26. O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a: I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em

vigor; II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal. Art. 27. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo. Art. 28. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se: I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento; II – estiver preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; III – estiver perfeitamente definidas suas fontes de custeio; IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal. Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** Art. 29. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social. Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II – revogações das





isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município; IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e, V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS Art. 31. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2021, o Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2021, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022, no prazo definido no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida. Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA chefe de Gabinete

LEI Nº 2.407, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL, A SER IMPLANTADO EM PRÓPRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO OSÓRIO COSTA ARANHA, Nº 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Espaço Cultural, a ser implantado em próprio municipal, localizado na Rua Prefeito Osório Costa Aranha, nº 21, passará a denominar-se “ESPAÇO CULTURAL – PAULO EDSON CORRÊA”. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas alusivas e identificativas a serem afixadas no referido local. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI Nº 2.408, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

#### **DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE IBIRAREMA.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei ratifica e aprova o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)** de Ibirarema, nos termos do anexo elaborado pela Empresa TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística, discutido pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA) e pelo Conselho Municipal de Educação (CME), e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), em 10 de maio de 2021.

**Art. 2º** Fica o município de Ibirarema autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PMEa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2021.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



1

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) IBIRAREMA (SP)

MAIO, 2021  
IBIRAREMA (SP)



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



### *Entidades envolvidas*

#### **Município de IBIRAREMA (SP)**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

CEP 19940-000, IBIRAREMA – São Paulo

(14) 3307.1422 | [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [prefeito@ibirarema.sp.gov.br](mailto:prefeito@ibirarema.sp.gov.br)

*José Benedito Camacho – Prefeito*

#### **Departamento de Meio Ambiente (DMA)**

#### **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)**

R. Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207

CEP 19940-000, IBIRAREMA – São Paulo

(14) 99886.3659 | [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [meioambiente@ibirarema.sp.gov.br](mailto:meioambiente@ibirarema.sp.gov.br)

*Roberto Leandro Comate – Diretor de Meio Ambiente*

*Presidente do CONDEMA*

*Coordenador de Proteção e Defesa Civil*

2

#### **Departamento de Educação e Esporte (DMEE)**

#### **Conselho Municipal de Educação (CME)**

#### **Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA)**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350

CEP 19940-000, IBIRAREMA – São Paulo

(14) 3307.1152 | [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [educacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:educacao@ibirarema.sp.gov.br)

*Alceu Sérgio Pereira –*

*Diretor de Educação e Esporte*

*Presidente do CME / CMEA*

#### **TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística**

Rua Júlia Bertioti, 163

CEP 19880-530, Cândido Mota – São Paulo

(18) 99744.1452 | [allantacito.wixsite.com/consultoria](http://allantacito.wixsite.com/consultoria) | [tacitoconsultoria@gmail.com](mailto:tacitoconsultoria@gmail.com)

*CRA-SP 023.016 | IBAMA-CTF 7377813 | CNPJ CADASTUR 26.073820.75.0001-9*

*Adm. Allan Oliveira Tácito –*

*Administrador de Cidades*

*Especialista em Gestão Ambiental*

*Especialista em Gestão Municipal de Recursos Hídricos*

*Gestor de Turismo*

*CRA-SP 148.327*

*IBAMA-CTF 5672771*



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	05
3. EDUCAÇÃO FORMAL E O PRINCÍPIO DA TRANSVERSALIDADE	05
4. EDUCAÇÃO NÃO FORMAL	05
5. DIRETRIZES	06
6. METAS GERAIS	06
7. OBJETIVOS	07
8. LINHAS DE AÇÃO	08
9. POTENCIAIS PARTICIPANTES	09
10. METAS NORTEADORAS	09
11. FONTE DE RECURSOS	10
12. TEMAS ESPECÍFICOS PROPOSTOS PELO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL (PMVA)	10
13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PMEA DE IBIRAREMA (SP)	11
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	13



## 1. INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)** de IBIRAREMA (SP), elaborado pelos Departamentos Municipais de Educação e de Meio Ambiente, discutido e aprovado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA), pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com apoio da TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística, tem por objetivo estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa, formal e não-formal, além de atender a Diretiva de Estrutura e Educação Ambiental do Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP) e os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

4

- *ODS 04 – educação de qualidade;*
- *ODS 11 – cidades e comunidades sustentáveis;*
- *ODS 13 – ação contra a mudança global do clima;*
- *ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes;*

A educação ambiental é parte integrante da legislação brasileira a partir da instituição da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). É apresentada como um dos princípios para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, bem como para assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, estabelecendo a promoção da "educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, com o objetivo de capacitá-la para a participação ativa na defesa do ambiente".

A Constituição Federal de 1988 (art. 225) estabelece como incumbência do Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Destaca-se a ascendência da Educação Ambiental no Brasil após a Eco-92, quando ocorreu a 1ª Jornada Internacional de Educação Ambiental, com a adoção do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis como referência para educação ambiental por instituições e educadores de todo o mundo.

Na década de 1990, foi criado o primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental (1994) e, no ano de 1995 foi criada uma Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental no CONAMA, que teve como objeto a discussão de subsídios para formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental, a qual foi instituída posteriormente por meio da Lei Federal nº 9.795/1999.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/2002, atribuindo sua execução aos órgãos e às instituições integrantes do SISNAMA; instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino; órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.



## 2. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para a formação de um cidadão consciente, a educação ambiental deve ser trabalhada desde os primeiros anos de vida das crianças no ambiente familiar e em seguida nas escolas, seja em escolas públicas ou privadas. No Brasil atual, a Educação Ambiental é amparada pela Lei Federal nº 9.795/1999 que assim define a educação ambiental:

**Art. 1º** Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Desta maneira, os valores adquiridos tornam-se hábitos que são levados por toda a vida e a escola tem papel fundamental para o aprimoramento desses valores ambientais. As escolas têm por finalidade desenvolver a educação ambiental formal, paralelamente a educação ambiental não formal, ou seja, aquela vivenciada no contexto familiar e social.

5

## 3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E PRINCÍPIO DA TRANSVERSALIDADE

De acordo com a Política Municipal de Educação Ambiental, entende-se por educação ambiental formal no âmbito escolar, aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares do município. Sendo que a rede municipal de ensino abrange as modalidades de ensino infantil (creches – berçários, maternais; etapa I e II), ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e fundamental II (6º ao 9º ano).

Ibirarema conta com cinco unidades escolares que inclui creches, escolas de ensino infantil e escolas de ensino fundamental. A educação ambiental é trabalhada de modo interdisciplinar e transversal em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 06/2009 que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, assim como o Calendário Ambiental Municipal.

Para tanto, são aplicadas capacitações aos dirigentes escolares e professores, de modo a mantê-los integrados às ações desenvolvidas em parceria com o Departamento de Educação e Departamento de Meio Ambiente, bem como demais órgãos municipais, setor privado, ONG e entidades do terceiro setor interessadas na promoção da educação ambiental na rede municipal de ensino.

## 4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Tendo ainda como referência a Política Municipal de Educação Ambiental e o princípio da transversalidade, a definição para Educação Ambiental Não Formal compreende as práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente.

Estas ações especificamente estão direcionadas para a difusão nos meios de comunicação de massa sobre as ações ambientalmente corretas, por meio de projetos e programas existentes no município de modo a envolver a sociedade, empresas públicas e privadas, comunidades para a preservação e conservação do meio ambiente e promoção da melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.

As ações ambientais desenvolvidas em âmbito regional que inclui ações da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, a qual pertence o município de Ibirarema, também são importantes neste processo educativo e são divulgados nos meios de comunicação locais para informação da população, sobretudo ações de articulação com outros municípios, que requer o envolvimento da população e comunidades para a efetivação da educação ambiental não formal.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUIÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## 5. DIRETRIZES

As diretrizes para efetivação da Educação Ambiental devem compreender as especificidades do município de Ibirarema, ou seja, temas que são vivenciados no dia a dia da população e influenciam na qualidade de vida, sendo: município sustentável, estrutura e educação ambiental.

Cada escola deve trabalhar os temas ambientais em sala de aula conforme sua realidade visando a promoção da educação ambiental aos alunos e comunidades.

## 6. METAS GERAIS

6

O Programa Municipal de Educação Ambiental tem estabelecido como metas:

- Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
- Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
- Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG e entidades;
- Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental; a Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental).

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUIÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## 7. OBJETIVOS

O PMEÁ tem como objetivos específicos:

- Fortalecimento do Centro de Educação Ambiental;
- Criação e implantação do Centro Regional de Educação Ambiental em Recursos Hídricos, que atenderá, prioritariamente, aos municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP);
- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou habitação;
- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis agroambientais;
- Difundir a importância da proteção das nascentes tanto em áreas urbanas como nas rurais;
- Difundir a importância da coleta e utilização da água da chuva;
- Difundir a importância do zoneamento considerando as fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- Difundir a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;
- Sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva e compostagem;
- Difundir e conscientizar a comunidade quanto aos problemas produzidos pela queimada urbana;
- Difundir a importância da arborização urbana;
- Difundir a importância da guarda responsável cães e gatos;
- Difundir a importância dos pequenos produtores rurais;
- Difundir a importância da campanha segunda sem carne;
- Difundir a importância das hortas comunitárias;
- Conscientizar a população da importância da Gestão Participativa promovendo incentivos na participação em conselhos e audiências públicas.

7





## 8. LINHAS DE AÇÃO

O PMEA visa promover ações locais com vistas à minimização de problemas socioambientais de abrangência local, regional e global. Para a definição dos eixos temáticos do PMEA, foram levados em consideração o planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o município. As estratégias e linhas de ação serão planejadas para abranger as 10 diretrizes do Programa Município Verde Azul, tratando de maneira transversal, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030:

- **MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL:** difusão e capacitação de técnicas de boas práticas agroambientais/ energia/ habitação, importância dos pequenos produtores rurais, importância da campanha segunda sem carne, importância de hortas comunitárias;
- **ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** importância da Gestão Participativa em conselhos e audiências públicas.
- **BIODIVERSIDADE:** importância da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos;
- **GESTÃO DAS ÁGUAS:** proteção de nascentes e coleta da água da chuva;
- **QUALIDADE DO AR:** queimada urbana;
- **USO DO SOLO:** fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- **ARBORIZAÇÃO URBANA:** gestão participativa e importância da arborização urbana;
- **ESGOTO TRATADO:** tornar pública a existência e importância da ETE;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** sensibilização e mobilização para a coleta seletiva.

8

Essa classificação facilita o direcionamento das atividades e a contribuição dos atores envolvidos. Os participantes poderão constituir grupos para debate e reflexão dos temas de interesse socioambiental, tornando-se agentes no processo da Educação Ambiental Municipal.

Essas ações serão gerenciadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA), tratando a primeira linha de ação a educação ambiental formal, de maneira transversal, na rede municipal de ensino. Seu escopo compreende atividades de educação ambiental no âmbito escolar, buscando uma visão holística acerca do meio ambiente por parte dos alunos, professores e servidores das instituições de ensino.

A segunda linha de ação ocupa-se da educação ambiental não formal, envolvendo a sociedade civil, setor privado e poder público, por meio da coordenação do DMA e CONDEMA. Sua finalidade é generalizar as ações de educação ambiental nos mais diferentes contextos sociais no município.

A terceira linha de ação se constitui em uma ferramenta que possibilita a articulação das linhas de ação anteriores visando a geração de informações sobre educação ambiental no município de Ibirarema (SP).



## 9. POTENCIAIS PARTICIPANTES

As escolas pertencentes à rede municipal de ensino formam o público-alvo que é atendido diretamente pelo Programa Municipal de Educação Ambiental. A rede possui público aproximado de **835 alunos (2021)**, no âmbito da educação ambiental formal e compreende seis unidades escolares abrangendo a educação infantil, fundamental I e II. Segue abaixo a relação das escolas:

- EM Profª Augusta Novaes Coronado;
- EM Prof. Altair Pontremolez – Construindo o Saber;
- EM Profª Nilza Maria Marquezani Pelissari;
- EM Profª Marlene Pontremolez Varalta;
- EM Dona Auzenda – Auzenda de Almeida Duarte;

9

Além da rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação Ambiental, no âmbito formal, se estenderá ao atendimento da rede estadual, escolas particulares, profissionalizantes, educação especial e ensino superior quando for pertinente ou solicitado pelas instituições de ensino, de modo integrado e participativo, tendo em vista atingir o máximo de público possível neste contexto.

A educação ambiental não formal envolve uma gama diversa de públicos, seja em órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, sobretudo os públicos que frequentam os parques da cidade, bem como o centro de educação ambiental, entre outros.

## 10. METAS NORTEADORAS

As metas norteadoras envolvem o trabalho da gestão e planejamento das ações, formação de educadores e comunicação integrada para com as metas norteadoras, conforme segue:

- O enfoque holístico e interativo;
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
- A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
- A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

As metas norteadoras ainda envolvem o fato de considerar o ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural e estético), bem como examinar as principais questões ambientais em escala pessoal, local, regional, nacional e global, sobretudo no aspecto que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e nas situações ambientais da atualidade e futuras por meio de cooperação nas experiências de aprendizagem.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## 11. FONTES DE RECURSOS

As ações de educação ambiental desenvolvidas pelos Departamentos de Educação e de Meio Ambiente têm por base a tabela de recursos e despesas de diretrizes orçamentárias da Prefeitura de Ibirarema (SP), sendo pelo tesouro municipal (educação e meio ambiente), ou ainda, eventualmente recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme indicação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

## 12. TEMAS ESPECÍFICOS PROPOSTOS PELO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL (PMVA)

10

O município de Ibirarema (SP), como ente signatário do Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP), deve executar os seguintes temas específicos de educação ambiental, formal e não formal, para as diretrizes propostas dentro do contexto do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- **MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL:** difusão e capacitação de técnicas de boas práticas agroambientais/ energia/ habitação, importância dos pequenos produtores rurais, importância da campanha segunda sem carne, importância de hortas comunitárias;
- **ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** importância da Gestão Participativa em conselhos e audiências públicas.
- **BIODIVERSIDADE:** importância da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos;
- **GESTÃO DAS ÁGUAS:** proteção de nascentes e coleta da água da chuva;
- **QUALIDADE DO AR:** queimada urbana;
- **USO DO SOLO:** fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- **ARBORIZAÇÃO URBANA:** gestão participativa e importância da arborização urbana;
- **ESGOTO TRATADO:** tornar pública a existência e importância da ETE;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** sensibilização e mobilização para a coleta seletiva.

Os temas propostos são de suma importância para que a educação ambiental aconteça de forma abrangente e diversificada, sendo que o município promove ações que compõem o Programa Municipal de Educação Ambiental em atendimento a estes temas.



**TÁCITO**  
CONSULTORIA  
AMBIENTAL E TURÍSTICA



### 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PMEA DE IBIRAREMA (SP)

ATIVIDADES	2021 - 2024											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento das atividades semestrais de educação ambiental, formal e não formal	X						X					
Adequação do Centro de Educação Ambiental para atividades - MENSAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestra de proteção das nascentes, importância da ETE e coleta de água da chuva - 22 DE MARÇO - DIA DA ÁGUA			X									
Palestra/atividades sobre fragilidades e potencialidades do uso do solo e técnicas de boas práticas em habitação e energia renovável - 22 DE ABRIL - DIA DO PLANETA TERRA				X								
Palestra/atividades sobre a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade - 22 DE MAIO - DIA DA BIODIVERSIDADE					X							
Atividades da semana do meio ambiente - 05 DE JUNHO - DIA DO MEIO AMBIENTE						X						
Palestra/atividades sobre a queimada urbana - 09 DE AGOSTO - DIA DA QUALIDADE DO AR								X				
Palestra/atividades sobre a gestão participativa na arborização urbana - 21 DE SETEMBRO - DIA DA ÁRVORE									X			
Palestra/atividades sobre a importância da guarda responsável de cães e gatos - 04 DE OUTUBRO - DIA DOS ANIMAIS										X		
Palestra/atividades sobre a importância da campanha segunda sem carne, hortas comunitárias e técnicas de boas práticas agroambientais - 16 DE OUTUBRO - DIA DA ALIMENTAÇÃO										X		
Palestra/atividades sobre a importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva - 28 DE OUTUBRO - DIA DO MUTIRÃO DO LIXO ELETRÔNICO										X		
Palestra/atividades sobre a importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva - 08 DE DEZEMBRO - DIA DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS												X

Fonte: Ibirarema, 2021.

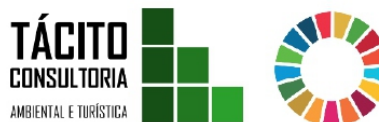
11

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) - TERRA DA LINGUIÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



Espera-se que as ações propostas neste **Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)** para o município de IBIRAREMA (SP), discutido e aprovado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA), pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), alcance sua implementação com um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa, de maneira transversal, formal e não-formal.

Município de IBIRAREMA (SP), 10 de maio de 2021.

12

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
Prefeito

**ROBERTO LEANDRO COMOTE**  
Diretor de Meio Ambiente  
Presidente CONDEMA

**ALCEU SÉRGIO PEREIRA**  
Diretor de Educação e Esporte  
Presidente CME / CMEA

**Adm. ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**  
Especialista em Gestão Ambiental  
CRA-SP 148.327 | IBAMA-CTF 5672771  
TÁCITO CONSULTORIA AMBIENTAL E TURÍSTICA  
CRA-SP 023.016 | CTF IBAMA 7377813



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021)**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA (SP) – TERRA DA LINGUÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARTLE, P. **O que é monitoramento e avaliação: Definição e Objetivo. Empoderamento da comunidade.** Folheto de workshop. Traduzido por Deborah Almeida Nogueira. 2010. Documento disponível na Internet via: <http://www.scn.org/mpfc/modules/mon-whp.htm>. Acessado em 05 dez. 2020.

BRASIL Lei Federal nº 10.172/2001. **Plano Nacional de Educação.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. **AGENDA 21 brasileira.** Ministério do Meio Ambiente, 2ª Edição. 158 p. 2004. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>. Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Decreto Federal nº 4.281/2002. **Política Nacional de Meio Ambiente.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014. **Plano Nacional de Educação 2014-2024.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938/1981. **Política Nacional de Meio Ambiente.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 9.795/1999. **Política Nacional de Educação Ambiental.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=20&idConteudo=967>. Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA.** 4.ed. Brasília, DF: MMA, 2014. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80221/pronea\\_4educacao\\_web-1.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80221/pronea_4educacao_web-1.pdf). Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. **Política de Melhoria da Qualidade da Educação, Um Balanço Institucional, Ministério da Educação,** Secretaria de Educação Fundamental, Coordenadoria de Educação Ambiental, 2003.

BRASIL. **Programa nacional de educação ambiental - ProNEA.** Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3 ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 102 p. 2005.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais /** Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

CORDANI, U.G.; MARCOVITCH, J; SALATI, E. **Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92.** Estudos Avançados 11(29), 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n29/v11n29a19.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

FRANCO, J. & VAZ, M. **Aprendendo a ensinar a partir de uma perspectiva socioambiental no contexto da saúde coletiva.** Revista Ambiente & Educação. vol.12: p. 81-92. 2007. Disponível em: <http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/ambeduc/article/view/805/295>. Acesso em 05 dez. 2020.

GUIMARÃES, M. **Educação Ambiental Crítica.** In: Educação ambiental Crítica. Nomes e Endereçamentos da educação. BRASIL. MMA/DEA. //: Identidades da Educação ambiental Brasileira. Brasília, 2004, p. 13-23.



HAMADA, J. **Estimativas de geração e caracterização do chorume em aterros sanitários**. IN: Anais do 19º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental 2007. Disponível em: <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/abes97/chorume.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

LOUREIRO, C.F.B. **Educação Ambiental Transformadora**. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/viewFile/897/355>. Acesso em 05 dez. 2020..

São Paulo. **Educação Ambiental – Elaboração de Projetos FEHIDRO**. Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria do Meio Ambiente. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/316037/mod\\_resource/content/1/routeiro-para-elaboracao-de-projetos-fehidro-caap-set2010.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/316037/mod_resource/content/1/routeiro-para-elaboracao-de-projetos-fehidro-caap-set2010.pdf). Acesso em 05 dez. 2020.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.780/2007. **Institui a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA)**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.II.2007.html>. Acesso em 05 dez. 2020.

SAUVE, L. (2005). **Educação ambiental: possibilidades e limitações**. Educ. Pesqui. [online]. 2005, vol.31, n.2 [cited 2010-10-04]. pp. 317-322. Disponível em: <http://www.foar.unesp.br/Home/projetoviverbem/sauve-ea-possibilidades-limitacoes-meio-ambiente---tipos.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

UNESCO/PNUMA. (1977). **Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental**. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977. Disponível em: <http://igeologico.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Tbilisicompleto.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

UNESCO/PNUMA. (1992). **Carta da Terra**. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf). Acesso em 05 dez. 2020.

LEI Nº 2.409, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.283, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a nova e seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB utilizará dos mesmos integrantes e regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e terão suas reuniões realizadas simultaneamente". Art. 2º Ficam revogados, em seus inteiros teores os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.283/2019. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO"**

Ref.: Edital de Pregão n.º30/2021 - Processo n. 39/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão nº 30/2021 - Processo nº 39/2021, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 31/03/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes: os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 13 a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, perfazendo o total R\$ 131.087,80 (cento e trinta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos); os itens 11 e 12 a empresa INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI, perfazendo o total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); os itens 05 e 06 a empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA, perfazendo o total de R\$ 9.514,00 (nove mil, quinhentos e quatorze reais). Valor total da licitação: R\$ 141.481,80 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X

do edital de licitação. Ibirarema, em 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

**"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/DESERTO"**

Ref.: Edital de Pregão n.º43/2021- Processo n.º64/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 43/2021- Processo n.º 64/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 29/06/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado no qual foi declarado como DESERTO o presente certame. Ibirarema, em 29 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Ref.: Edital de Pregão n.º 44/2021 - Processo n.º65/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 44/2021 - Processo n.º 65/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO SOCIAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 29/06/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto deste pregão a empresa ESPÉRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, referente aos itens 01, 02, 04, 07, 09 e 10 no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Os itens 03, 05, 06, 08 e 11 foram considerados fracassados. Valor total da licitação R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Ibirarema, em 29 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Ref.: Edital de Pregão n.º 45/2021- Processo n.º 66/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 45/2021- Processo n.º 66/2021, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 30/06/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 01, 02, 05, 08, 10, 12, 17, 19, 21, 23, 24, 28, 31, 36 e 40 à empresa DA MATA & DE PAULA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 5.718,00 (cinco mil, setecentos e dezoito reais); os itens 03, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 22, 26, 29, 32, 33, 34 e 37 à empresa} V. L. BILALBO NOGUEIRA – ME, com o valor total de R\$ 4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais); os itens 04, 06, 13, 15, 20, 25, 27, 30, 35, 38 e 39, com valor total de R\$ 2.674,00 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais). Valor total da licitação R\$ 12.778,00 (doze mil, setecentos e setenta e oito reais). Ibirarema, em 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

**"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO"**

Ref.: Edital de Pregão n.º 46/2021- Processo n.º 67/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 46/2021- Processo n.º 67/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE BATERIAS VEICULARES., realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 30/06/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 01, 03, 04 e 06 à empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA ME, com valor de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais); os itens 02 e 05 à empresa ONDINA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA, com valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Valor total da licitação R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Ibirarema, em 30 de junho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

**"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO"**



Ref.: Edital de Pregão n.º47/2021- Processo n.º68/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 47/2021- Processo n.º 68/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 01/07/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado às seguintes proponentes: os itens 46, 47, 48 e 52 do objeto deste Pregão à empresa ANDRÉ LUIS SAVIAN - ME; e os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 foram considerados fracassados. Valor total da licitação: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 01 de julho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: JOSÉ CESÁRIO RILLO 03402286874. OBJETO: RETIRADA E COLOCAÇÃO DE CALHAS COXO, RUFOS E PINGADEIRAS no Prédio denominado "Centro Educacional" do Município de Ibirarema/SP. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 11/2021. VALOR: R\$ 31.669,68 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). ASSINATURA: 25/06/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO - ME "PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA". OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E

TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, BEM ASSIM O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORIGEM: CONVITE Nº 09/2021. VALOR: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais). ASSINATURA: 29/06/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI; FLAVIA LETICIA RUTIA MUNIZ; OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES, SISTEMA HIDRÁULICO E TRANSMISSÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E GRAXA PARA ROLAMENTOS. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2021. VALOR: R\$ 36.951,54. ASSINATURA: 15/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: DAPARE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2021. VALOR: R\$ 801.500,00. ASSINATURA: 24/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO SOCIAL. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021. VALOR: R\$ 4.725,00. ASSINATURA: 29/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se

disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: DA MATA & DE PAULA LTDA.; V. L. BILALBO NOGUEIRA - ME e ONDINA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2013. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2021. VALOR: R\$ 12.778,00. ASSINATURA: 30/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: V. L. BILALBO NOGUEIRA - ME e ONDINA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS VEICULARES. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2021. VALOR: R\$ 54.950,00. ASSINATURA: 30/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI; MULTILUZ COMERCIAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021. VALOR: R\$ 141.481,80. ASSINATURA: 30/06/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)





do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURA: 07/04/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: ANDRE LUIS SAVIAN - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2021. VALOR: R\$ 157.000,00. ASSINATURA: 01/07/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME. OBJETO: alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, para que fique constando à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2020 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/06/2021 até 10/06/2022. Origem: Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do Artigo 57. ASSINATURA: 10/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, para que fique constando à prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços nº 75/2020, por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 10/06/2021 até 10/12/2021. Origem: Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, do Artigo 57. ASSINATURA: 10/06/2021.

SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.